



Governo do Distrito Federal
 Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
 Gerência de Contratos
 Núcleo de Formalização

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

Seleção de Fornecedores - Emenda Parlamentar

Processo SEI nº 04016-00000281/2025-49

Contrato nº XXX/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA XXXXXXXXXX PARA **AQUISIÇÃO DE KIT INSTRUMENTAL DE LAPAROSCOPIA**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO **EDITAL N.º 5519/2025**.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentada por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do RG n.º **1.***.13 - SSP/DF** e inscrito sob o CPF n.º *****.878.***-87**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal, o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE KIT INSTRUMENTAL DE LAPAROSCOPIA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e quantidades, conforme o **Edital**:

LOTE				
ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	9785	ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=30°, D=10 MM, C=330 MM Especificação: ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=30°, D=10 MM, C=330 MM, AUTOCLAVÁVEL COM EXCELENTE RESOLUÇÃO E CONTRASTE. COMPLEMENTO DA DESCRIÇÃO : CURVA 14CM.	UNIDADE	02
2	9786	ENDOSCOPIO RIGIDO, DIAMETRO 10MM, AV= 30°, COMPRIMENTO 425MM Especificação: ENDOSCOPIO RIGIDO, DIAMETRO 10MM, AV= 30°, COMPRIMENTO 425MM, PARA USO EM LAPAROSCOPIA. AUTOCLAVÁVEL COM EXCELENTE RESOLUÇÃO.	UNIDADE	01
3	9787	AGULHA DE VERESS Especificação: AGULHA DE VERESS, DIAMETRO 2.0MM, COMPRIMENTO 120MM A 150MM.	UNIDADE	02
4	9789	TROCARTE D= 11 MM, C= 101 MM Especificação: TROCARTE D= 11 MM, C= 101 MM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, CONSTITUÍDO POR OBTURADOR	UNIDADE	04

5	9791	TROCARTE, D= 5.5 MM, C= 95 MM, Especificação: TROCARTE, D= 5.5 MM, C= 95 MM, COM TORNEIRA DE INSUFLAÇÃO, CONSTITUÍDO POR OBTURADOR.	UNIDADE	04
6	9794	OBTURADOR PIRAMIDAL, D=11 MM Especificação: OBTURADOR PIRAMIDAL, D=11 MM, AUTOCLAVÁVEL (OBS.:A ÚNICA ESPECIFICAÇÃO POSSÍVEL).	UNIDADE	04
7	9795	REDUTOR DE TROCARTE, DE 11MM PARA 5,5MM Especificação: REDUTOR DE TROCARTE, DE 11MM PARA 5,5MM, AUTOCLAVÁVEL	UNIDADE	04
8	9788	PINÇA CLICKLINE KELLY Especificação: PINÇA CLICKLINE KELLY, MANDÍBULA DE 15MM, 330MM DE COMPRIMENTO 5MM DE DIÂMETRO, ROTATÓRIA, AUTOCLAVÁVEL, DESMONTÁVEL.	UNIDADE	02
9	9792	PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA Especificação: PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA, TIPO SERRILHA ONDULADA, AÇÃO SIMPLES, MANDÍBULA DE 22MM, DIÂMETRO DE 5MM, 330MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	02
10	9798	TESOURA TIPO CORTA FIO Especificação: TESOURA TIPO CORTA FIO, SIMPLES AÇÃO, MANDÍBULA DE 9MM, 5MM DE DIÂMETRO, 330MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	02
11	9800	TESOURA TIPO METZEMBAUM Especificação: TESOURA TIPO METZEMBAUM, CURVADA, DUPLA AÇÃO, PONTA DE CERÂMICA, MANDÍBULA DE 17MM, 330MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	02
12	9801	PINÇA DE APREENSÃO, TIPO CLINCH Especificação: PINÇA DE APREENSÃO, TIPO CLINCH, SERRILHADA, ATRAUMÁTICA, DUPLA AÇÃO, MANDÍBULA DE 22MM, 330MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	02
13	9803	PINÇA DE TRAÇÃO Especificação: PINÇA DE TRAÇÃO, AÇÃO SIMPLES, DENTES ATRAUMÁTICOS INTERNOS, MANDÍBULA DE 23 MM, 5 MM DE DIÂMETRO, 330MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	02
14	9805	ELETRODO MONOPOLAR, Especificação: ELETRODO MONOPOLAR, TIPO L HOOK (GANCHO), DIÂMETRO 5MM, COMPRIMENTO 330MM.	UNIDADE	02
15	9806	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E SUCCAO COMPLETO Especificação: SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E SUCCAO COMPLETO, COM VALVULA TIPO TROMPETE, TUBO COM ORIFICIOS DIÂMETRO DE 5MM E TUBO COM ORIFICIOS DIÂMETRO DE 10MM.	UNIDADE	02
16	9796	PORTA AGULHAS, TIPO AXIAL, Especificação: PORTA AGULHAS, TIPO AXIAL, COM MANDÍBULA CURVADA PARA A ESQUERDA, HASTE ANGULADA, 330MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	02
17	9807	PINÇA DE APREENSÃO EM GARRA Especificação: PINÇA DE APREENSÃO EM GARRA, TRAUMÁTICA, AÇÃO SIMPLES, MANDÍBULA DE 30MM, 330MM DE COMPRIMENTO, 10MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	02
18	9808	PINÇA DE APREENSÃO TIPO CROCE -OLMI Especificação: PINÇA DE APREENSÃO TIPO CROCE -OLMI, FENESTRADA DUPLA, SIMPLES AÇÃO, CURVADA PARA CIMA, MANDÍBULA DE 25MM, 330MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO	UNIDADE	02
19	9809	CABO MONOPOLAR Especificação: CABO MONOPOLAR COMPRIMENTO 3 M, PLUG DE 4 MM, PINO DE 4MM, PARA USO EM LAPAROSCOPIA, COMPATÍVEL COM ACKERMANN, ERBE T1, KLS MARTIN, BERTCHTHOLD.	UNIDADE	04
20	9810	CABO DE ILUMINAÇÃO Especificação: CABO DE ILUMINAÇÃO, ALTA PERFORMANCE, DIÂMETRO 4.8MM COMPRIMENTO 3M.	UNIDADE	04
21	9811	OBTURADOR Especificação: OBTURADOR, PONTA RETRÁTIL E PROTEGIDA, BLINDAGEM ATIVA, D=5.5MM.	UNIDADE	02

22	9812	CLIPADOR PARA VIDEO CIRURGIA Especificação: CLIPADOR PARA VIDEO CIRURGIA 10MM, APLICAÇÃO P/ VIDEOCIRURGIA, TAMANHO P/ CLIPES DE TITÂNIO TAMANHO MÉDIO, MANOPLA ROTATIVA, DESMONSTÁVEL, 330MM, COMPRIMENTO HASTE COMPRIMENTO CERCA DE 330MM, DIÂMETRO HASTE DIÂMETRO DE 10MM, REUTILIZÁVEL, ESTERELIZAVEL COMPATIVEL COM CLIPE USO CIRÚRGICO MATERIAL TITÂNIO, TIPO LIGADURA, TAMANHO MÉDIO.	UNIDADE	03
23	9813	AGULHA DE VERESS 2.0MM Especificação: AGULHA DE VERESS, DIAMETRO 2.0MM, COMPRIMENTO 120MM, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	01
24	9992	TROCARTE CONVENCIONAL 5.5MM Especificação: TROCARTE CONVENCIONAL, DESMONTÁVEL, COM VÁLVULA MULTIFUNCIONAL, DIAMETRO 5.5MM, COMPRIMENTO 150MM, ACO INOXIDAVEL.	UNIDADE	02
25	9817	OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL Especificação: OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL, DIÂMETRO 5.5MM, COMPRIMENTO 150MM, PARA USO COM TROCARTE.	UNIDADE	02
26	9815	TROCARTE CONVENCIONAL 11MM Especificação: TROCARTE CONVENCIONAL, DESMONTÁVEL, COM VÁLVULA MULTIFUNCIONAL, DIAMETRO 11MM, COMPRIMENTO 150MM, ACO INOXIDAVEL, LISO.	UNIDADE	02
27	9825	OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL DIÂMETRO 11MM Especificação: OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL, DIÂMETRO 11MM, COMPRIMENTO 150MM, PARA USO COM TROCARTE.	UNIDADE	02
28	9823	TROCARTE COM ROSCA 12.5MM Especificação: TROCARTE COM ROSCA, COM VALVULA DE SILICONE, DIAMETRO 12.5MM, COMPRIMENTO 98MM, FIBRA DE CARBONO, DESMONTAVEL.	UNIDADE	02
29	9804	OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL 12.5MM Especificação: OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL, DIÂMETRO 12.5MM, COMPRIMENTO 150MM, PARA USO COM TROCARTE.	UNIDADE	02
30	9814	REDUTOR PARA CAMISA DE TROCARTE Especificação: REDUTOR PARA CAMISA DE TROCARTE DE 12.5MM PARA 5.5MM, DESLIZANTE.	UNIDADE	01
31	9816	REDUTOR DE TROCARTE DE 11MM PARA 5,5MM Especificação: REDUTOR DE TROCARTE DE 11MM PARA 5,5MM, AUTOCLAVÁVEL.	UNIDADE	01
32	9818	PINÇA DE APREENSÃO TIPO DUVAL Especificação: PINÇA DE APREENSÃO TIPO DUVAL, SERRILHADA DELICADA, DUPLA AÇÃO, MANDIBULA DE 34MM, 450MM DE COMPRIMENTO, 10MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	01
33	9819	PINÇA TIPO US BABCOCK Especificação: PINÇA TIPO US BABCOCK, ATRAUMATICA, MODELO COM ALIVIO DE TENSAO, DUPLA AÇÃO, MANDIBULA DE 13MM, 450MM DE COMPRIMENTO, DIAMETRO DE 10MM.	UNIDADE	01
34	9820	PINÇA DE APREENSÃO, TIPO JOHAN Especificação: PINÇA DE APREENSÃO, TIPO JOHAN, AÇÃO SIMPLES, MANDÍBULA 25MM, 450MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	01
35	9821	PINÇA DE DISSECÇÃO TIPO MARYLAND Especificação: PINÇA DE DISSECÇÃO TIPO MARYLAND, SERRILHADA DIAMANTADA, DUPLA AÇÃO, MANDÍBULA DE 25MM, 450MM DE COMPRIMENTO, 10MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	01
36	9793	PINÇA DE APREENSÃO, TIPO MAXI FUNDUS Especificação: PINÇA DE APREENSÃO, TIPO MAXI FUNDUS, MANDÍBULA LONGA DE 18MM, DUPLA AÇÃO, DIAMETRO 5MM, COMPRIMENTO 450MM.	UNIDADE	01
37	9797	OBTURADOR D= 12,5MM Especificação: OBTURADOR PONTA RESTRITIL E PROTEGIDA, PONTA EM ESCUDO, BLIDAGEM ATIVA, D= 12,5MM.	UNIDADE	01
38	9799	PINÇA DE APREENSÃO TIPO CLINCH SERRILHADA	UNIDADE	01

		Especificação: PINÇA DE APREENSÃO, TIPO CLINCH, SERRILHADA, ATRAUMÁTICA, DUPLA AÇÃO, MANDÍBULA DE 22MM, 450MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.		
39	9824	TESOURA TIPO CORTA FIO MANDÍBULA DE 9MM Especificação: TESOURA TIPO CORTA FIO, SIMPLES AÇÃO, MANDÍBULA DE 9MM, 5MM DE DIÂMETRO, 450MM DE COMPRIMENTO.	UNIDADE	01
40	9826	TESOURA TIPO METZEMBAUM Especificação: TESOURA TIPO METZEMBAUM, CURVADA, DUPLA AÇÃO, MANDÍBULA DE 17MM, 450MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	01
41	9827	VALVULA TIPO TROMPETE Especificação: VALVULA TIPO TROMPETE, PARA IRRIGACAO E SUCCAO. TUBO DE IRRIGAÇÃO E SUCCAO, DIAMETRO 5MM, COMPRIMENTO 450MM.	UNIDADE	01
42	9828	AFASTADOR ESOFÁGICO 450MM Especificação: AFASTADOR ESOFÁGICO 450MM DE COMPRIMENTO, 10MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	01
43	9829	ELETRODO MONOPOLAR TIPO L HOOK Especificação: ELETRODO MONOPOLAR, TIPO L HOOK (GANCHO), DIAMETRO 5MM, COMPRIMENTO 450MM.	UNIDADE	01
44	9830	CABO MONOPOLAR COMPRIMENTO 3 M PLUG DE 4 MM, Especificação: CABO MONOPOLAR COMPRIMENTO 3 M, PLUG DE 4 MM, PINO DE 4MM, PARA USO EM LAPAROSCOPIA, COMPATÍVEL COM ACKERMANN, ERBE T1, KLS MARTIN, BERTCHTHOLD.	UNIDADE	02
45	9831	PINÇA DE FECHAMENTO DE APONEUROSE: KIT Especificação: PINÇA DE FECHAMENTO DE APONEUROSE COM PASSAGEM PARA SUTURA, TRAVA DE SEGURANÇA, DIAMETRO 33MM, COMPRIMENTO 180MM.	UNIDADE	01
46	9832	PORTA AGULHAS TIPO AXIAL COM MANDÍBULA CURVADA Especificação: PORTA AGULHAS TIPO AXIAL, COM MANDÍBULA CURVADA PARA A ESQUERDA, HASTE ANGULADA, 450MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIÂMETRO.	UNIDADE	01
47	9822	AFASTADOR TIPO SNAKE TRIANGULAR Especificação: AFASTADOR TIPO SNAKE TRIANGULAR, HASTE RETA, 80MM DE CANAL DE TRABALHO, 450MM DE COMPRIMENTO, 5MM DE DIAMETRO.	UNIDADE	01

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor deste **CONTRATO** é de **R\$ X.XXX,XX** compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	9785	ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=30°, D=10 MM, C=330 MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
2	9786	ENDOSCOPIO RIGIDO, DIAMETRO 10MM, AV= 30°, COMPRIMENTO 425MM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
3	9787	AGULHA DE VERESS	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
4	9789	TROCARTE D= 11 MM, C= 101 MM	04	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
5	9791	TROCARTE, D= 5.5 MM, C= 95 MM,	04	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
6	9794	OBTURADOR PIRAMIDAL, D=11 MM	04	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
7	9795	REDUTOR DE TROCARTE, DE 11MM PARA 5,5MM	04	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
8	9788	PINÇA CLICKLINE KELLY	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
9	9792	PINÇA DE APREENSÃO ATRAUMÁTICA	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX

10	9798	TESOURA TIPO CORTA FIO	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
11	9800	TESOURA TIPO METZEMBAUM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
12	9801	PINÇA DE APREENSÃO, TIPO CLINCH	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
13	9803	PINÇA DE TRAÇÃO	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
14	9805	ELETRODO MONOPOLAR	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
15	9806	SISTEMA DE IRRIGAÇÃO E SUCCAO COMPLETO	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
16	9796	PORTA AGULHAS, TIPO AXIAL	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
17	9807	PINÇA DE APREENSÃO EM GARRA	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
18	9808	PINÇA DE APREENSÃO TIPO CROCE -OLMI	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
19	9809	CABO MONOPOLAR	04	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
20	9810	CABO DE ILUMINAÇÃO	04	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
21	9811	OBTURADOR	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
22	9812	CLIPADOR PARA VIDEO CIRURGIA	03	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
23	9813	AGULHA DE VERESS 2.0MM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
24	9992	TROCARTE CONVENCIONAL 5.5MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
25	9817	OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
26	9815	TROCARTE CONVENCIONAL 11MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
27	9825	OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL DIÂMETRO 11MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
28	9823	TROCARTE COM ROSCA 12.5MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
29	9804	OBTURADOR PONTA PIRAMIDAL 12.5MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
30	9814	REDUTOR PARA CAMISA DE TROCARTE	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
31	9816	REDUTOR DE TROCARTE DE 11MM PARA 5,5MM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
32	9818	PINÇA DE APREENSÃO TIPO DUVAL	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
33	9819	PINÇA TIPO US BABCOCK	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
34	9820	PINÇA DE APREENSÃO, TIPO JOHAN	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
35	9821	PINÇA DE DISSECÇÃO TIPO MARYLAND	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
36	9793	PINÇA DE APREENSÃO, TIPO MAXI FUNDUS	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
37	9797	OBTURADOR D= 12,5MM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
38	9799	PINÇA DE APREENSÃO TIPO CLINCH SERRILHADA	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
39	9824	TESOURA TIPO CORTA FIO MANDÍBULA DE 9MM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
40	9826	TESOURA TIPO METZEMBAUM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
41	9827	VALVULA TIPO TROMPETE	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
42	9828	AFASTADOR ESOFÁGICO 450MM	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
43	9829	ELETRODO MONOPOLAR TIPO L HOOK	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
44	9830	CABO MONOPOLAR COMPRIMENTO 3 M PLUG DE 4 MM	02	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
45	9831	PINÇA DE FECHAMENTO DE APONEUROSE	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX

46	9832	PORTA AGULHAS TIPO AXIAL COM MANDÍBULA CURVADA	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
47	9822	AFASTADOR TIPO SNAKE TRIANGULAR	01	R\$ X.XXX,XX	R\$ X.XXX,XX
Valor Total Estimado da Contratação: R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)					

3. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os recursos vinculados a este Contrato serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária deste IGESDF, em conformidade com a Cláusula NONA - DO PAGAMENTO do presente Instrumento Contratual.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

I - O descumprimento do **Parágrafo Terceiro** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

5. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - s equipamentos/ materiais / itens ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os objetos serão lotados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de garantia dos produtos será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos objetos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10(dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO QUARTO - Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO - No decorrer da garantia de aquisição, serão de responsabilidade da Contratada todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup, quando retirados para conserto em oficina especializada.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de primeiro atendimento será de até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manutenção dos produtos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiver em lotados os objetos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do produto do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante. Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do item com defeito e de backup serão ônus da Contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência da garantia de aquisição do produto, a **CONTRATADA** deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os itens deverão ser entregues na unidade do Hospital de Base de Brasília, no endereço ST SMHS AREA ESPECIAL, 0, QUADRA101, ASA SUL, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, das 09h00min às 17h00min horas. Contudo, a critério do IGESDF, poderá ser estabelecido prazo superior de entrega. Durante a vigência do instrumento contratual, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificação, neste caso o novo endereço para entrega constará na ordem de fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
ENDEREÇO: AC 102, BLOCOS, CONJ. A/B/C - SANTA MARIA, BRASÍLIA - DF, 72.502-100	30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS APÓS A ORDEM DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is), cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a **CONTRATADA** realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO – O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).

PARÁGRAFO SEXTO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.

7. DAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E INSTALAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

IV - O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.

V - Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os objetos serão lotados.

VI - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

II - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Instrumento;

- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;
- VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Instrumento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Instrumento;
- IX - Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras deste Instrumento; e
- X - Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado, às revisões de preços e substituições de marcas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica obrigada a:

- I - Executar o fornecimento do objeto dentro dos padrões estabelecidos pelo IGESDF, de acordo com a especificação do Elemento Técnico, em conformidade com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento, bem como se responsabilizando por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- II - Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Elemento Técnico;
- III - Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número do Convênio e/ou Emenda Parlamentar, da Cotação e do Contrato;
- IV - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos;
- V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao Elemento Técnico e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto do Elemento Técnico;
- VIII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio;
- IX - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;
- X - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes do Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- XI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;
- XII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;
- XIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável;
- XIV - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **3 (três) dias úteis, imediatamente após o recebimento**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF;
- XV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes;
- XVI - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento e do Elemento Técnico/Edital;
- XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada;
- XVIII - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante;
- XIX - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro;
- XX - Assumir a responsabilidade perante os terceiros, quanto à ineficácia do produto e danos que possa causar por qualquer vício do produto, devendo este ser sanado por conta da CONTRATADA;
- XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas, trocadas entre as partes ou por elas produzidas, visto ser de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante;
- XXII - No decorrer da garantia, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirado para conserto em oficina especializada;
- XXIII - A Contratada deverá realizar manutenção nos materiais e equipamentos durante a vigência da garantia técnica, quando necessário;
- XXIV - Deverá instalar os equipamentos nas unidades de destino, conforme estabelecido pelo Contratante;
- XXV - Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.
- XXVI - Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos da Portaria Conjunta nº 33/2023.

9. **DO PAGAMENTO**

CLÁUSULA NONA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **10. DO PAGAMENTO, constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber.

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

CNPJ: 28.481.233/0001-72.

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 147 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa; e

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - multa eventualmente imposta à contratada poderá ser descontada de qualquer crédito eventualmente existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no Parágrafo Quarto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas neste contrato e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#) poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO NONO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades serão regulamentados por meio de Resolução da Diretoria Executiva do IGESDF.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A fiscalização e o atesto da Nota Fiscal será realizado pelo fiscal do contrato ou colaborador designado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade do(s) produto(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A verificação do(s) produto(s) deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Instrumento Contratual e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante do **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste instrumento e no Elemento Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

14. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

CLÁUSULA DÉCIMA AQUARTA - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024](#).

15. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO - A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. **DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital **5519/2025**) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

18. **DO CONTRATO DE GESTÃO E SUA NÃO RENOVAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as

contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

19. **DO APOSTILAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente CONTRATO.

20. **DOS CASOS OMISSOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. **DOS FUNDAMENTOS**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00000281/2025-49, Elemento Técnico n.º 5519/2025 (161624331) e Edital n.º 5519/2025 (162760759)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

<p>RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>XXXXXXXXXX Representante Legal/Procurador</p>
<p>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</p>



Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA DE JESUS SANTOS DE LIMA - Matr.0000344-2, Analista III**, em 25/03/2025, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **166326298** código CRC= **88B64A81**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial, Q. 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70.335-900 -
Telefone(s):
Site - igesdf.org.br